



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 162/2021

Relator: Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio - PDT

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cuja finalidade é a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), junto à Secretaria Municipal da saúde.

Constata-se que, a propositura objetiva criar dotação orçamentária específica para ocorrer com recursos disponibilizados pelo Governo Federal, decorrente da Emenda Parlamentar nº 25170002 de autoria do Deputado Vinícius Carvalho, para o grupo de média e alta complexidade, destinado ao custeio da Santa Casa de Assis, nos termos do Plano de Trabalho que segue anexo ao projeto.

Menciona-se que, a Resolução nº 16 de 19 de agosto de 2021, do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovou o repasse para ampliação do número de vagas destinado a abrigos e casas de passagem.

Os recursos para atender a presente propositura serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, por meio de repasse do FNS-Fundo Nacional de Saúde a ser verificado na Receita (1718.03.2.1.00.11) durante o exercício de 2021.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2021.

**Alexandre Cobra Cyrino Nicollielo Vêncio**

**Relator**

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.**



